



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 27 de Março de 2025 às 14:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CSG-6072025, **Código de validação:** D50A9464D8.



Coordenadoria de Serviços Gerais

**DESPACHO-CSG - 6072025**  
**( relativo ao Processo 65532023 )**  
**Código de validação: D50A9464D8**

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Gonçalves Arrais

Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Nesta

**Assunto:** Solicitação do 1º Aditivo de Valor ao Contrato n º 42/2023

Senhor Diretor-Geral,

Retificando o teor do DESPACHO-CSG - 5772025, e considerando que esta Coordenação identificou, durante a execução do Contrato 42/2023, que a demanda inicial prevista é **superior** à real necessidade das Promotorias de Justiça englobadas no instrumento contratual no que concerne os postos de **Auxiliar de Serviços Gerais**, solicitamos a supressão contratual em **17,44%**, conforme tabela demonstrativa abaixo, com o fito de readequar o orçamento deste Setor após supressão:

| Categoria:<br>Auxiliar<br>de<br>Serviços<br>Gerais  |                            |                       |                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|
| Quantidade                                          | Valor<br>unitário<br>(R\$) | Valor<br>Mensal (R\$) | Valor Anual<br>(R\$) |
| 110 postos<br>iniciais<br>(planilha<br>interiores)  | 3.921,23                   | 431.335,30            | 5.176.023,60         |
| 52 postos<br>suprimidos<br>(planilha<br>interiores) | 3.921,23                   | 203.903,96            | 2.446.847,52         |
| CÁLCULO PROPORCIONAL                                |                            |                       |                      |

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: [csg@mpma.mp.br](mailto:csg@mpma.mp.br)



#### Coordenadoria de Serviços Gerais

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| Valor atual anual do contrato (R\$)           | 14.028.876,36 |
| Valor atual anual dos 52 postos (R\$)         | 2.446.847,52  |
| Valor final do Contrato com a supressão (R\$) | 11.582.028,84 |

Informamos, ainda, que a presente solicitação está prevista no art.125 da Lei 14.133 de 2021, bem como no Contrato, Cláusula Décima Sexta.

**Art. 125.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) ”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, o Princípio da Economicidade, observado nos processos de licitação, tem como fito minimizar as despesas públicas, de forma a gerenciar os recursos, adotando a solução mais eficiente e eficaz para a Administração Pública, sem que a qualidade dos serviços prestados seja comprometida.

Em cumprimento à determinação **Lei Federal nº 14.133/2022**, informamos que a empresa CASTELUCCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, contratada por esta Procuradoria Geral, vem mantendo todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO**.

Informamos, também, que não houve a aplicação de qualquer penalidade ou sanções administrativas à Contratada.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES** em 27 de Março de 2025 às 14:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-CSG-6072025, **Código de Validação:** D50A9464D8.



Atenciosamente,

*assinado eletronicamente em 27/03/2025 às 14:54 h (\*)*

**ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**

TÉCNICO MINISTERIAL

COORDENADOR